



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A 15ª LEGISLATURA (2025/2028) A SE INICIAR EM 1º DE JANEIRO DE 2025”

A Vereadora ELIZABETE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 25, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber, que a Câmara Municipal em Sessão aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, para a 15ª Legislatura, que se iniciará em 1º de Janeiro de 2025, é fixada em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – Do valor constante no “*caput*” deste Artigo, serão deduzidos os encargos sociais respectivos que couberem aos Vereadores, relativamente aos subsídios ora fixados.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, para a 15ª Legislatura, que se iniciará em 1º de Janeiro de 2025, é fixada em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – Do valor constante no “*caput*” deste Artigo, serão deduzidos os encargos sociais respectivos que couberem aos Vereadores, relativamente aos subsídios ora fixados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de Dotação Orçamentária do Legislativo, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



Artigo 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, 17 de Abril de 2.024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Presidente

ELCIO SILVA REIS

1º Secretário

LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Exmos. Sr(a)s. Vereadores(as) da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, Estado de São Paulo, representada pelos Vereadores(a) ELIZABETE DE OLIVEIRA (Presidente), ELCIO SILVA REIS (1º Secretário), e LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS (2º Secretário), que este subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores, para a 15ª Legislatura (2025/2028), nos termos do: artigo 24, inciso III, e artigo 48 e seu Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; artigo 14 inciso IV, letra "b", do artigo 164, inciso V, e artigo 258, do Regimento Interno desta Casa, assim como, o artigo 29, inciso VI, letra "a", da Constituição Federal, e dá outras providências.

O presente Projeto de Resolução visa fixar o subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura (2025/2028), dando cumprimento ao determinado pelo artigo 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 29. O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até 10 (dez) mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais";

Da leitura do dispositivo constitucional supra-transcrito depreende-se que a fixação do subsídio para os Vereadores de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, pode equivaler à 20% (vinte por cento) do subsídio pago aos deputados estaduais, de modo que, considerando-se que a última fixação de subsídio para os deputados do Estado de São Paulo, ocorreu através da Lei Estadual nº 17.617, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



16 de Janeiro de 2023, no valor de: R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025; e de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025, resolveu a Mesa Diretora apresentar esta preposição para que o subsídio dos parlamentares barraturvenses seja fixado no importe de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para os vereadores, e do Presidente da Casa de Leis em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), ou seja, respeitando o limite fixado pela Constituição Federal, conforme folha em anexo que trata sobre o último Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a Câmara Municipal de Barra do Turvo.

No que tange ao valor pago, cumpre ressaltar que não houve alteração dos valores atualmente percebidos pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal, desde 2016, em respeito à condição econômica que passou o país, que exigia, acima de tudo, responsabilidade do gestor com o trato do orçamento público, motivo pelo qual não há que se falar em impacto orçamentário-financeiro. Deve-se notar, ainda, que as quantias fixadas pelo presente projeto observam os limites máximos para o subsídio de membros do Poder Legislativo local estabelecidos pelo artigo 29 da Carta Magna.

Desse modo, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no Órgão Oficial do Município antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, conta-se com o apoio dos nobres edis para a aprovação da matéria posta em debate.

Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, 17 de Abril de 2024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Presidente

ELCIO SILVA REIS

1º Secretário

LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS

2º Secretário